



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO



INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

18CN004

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS
PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E
UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE
ARQUIVOS (CRA) DO IEPTB/MG

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 4519/2018
Em 21/5/18
UP
ASSINATURA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Paulo Sérgio Barbosa Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.763.691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 633.573.216-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2018, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2018, ambas datadas de 02 de janeiro de 2018, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29 de dezembro de 2017, doravante denominado TRT3, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.411.629/0001-40, com sede na Rua dos Timbiras, 1754, 11º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30140-061, neste ato representado por seu presidente, Evérsio Donizete de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 438.809.596-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2.571.143, doravante denominado IEPTB/MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do TRT3, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, adiante denominada CRA/IEPTB-MG, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Trabalhista e outros documentos representativos de créditos públicos, de autorizações de Cancelamentos e de desistências (retiradas) a serem encaminhados aos distribuidores e tabelionatos do Estado de Minas Gerais participantes, e os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao TRT3, nos termos da Lei nº 9.492/97, c/c a Lei Estadual nº 15.424/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso ao CRA/IEPTB-MG se dará através da utilização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO



CARTÓRIOS DE
PROTESTO MG
INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

de *login* e senha criados e fornecidos ao TRT3. A utilização destes meios de acesso será de exclusiva responsabilidade do TRT3 que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar o uso indevido deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação das Certidões de Dívida Trabalhista e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas, cujos valores serão pagos pelo devedor, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS - Os valores referentes a emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das Certidões de Dívida Trabalhista e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a. No ato elisivo do protesto;
- b. No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo TRT3 nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida, ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DO PROTESTO - O protesto de Certidões de Dívida Trabalhista será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado nas Certidões de Dívida Trabalhista ou documento representativo do crédito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão enviados a protesto as Certidões de Dívida Trabalhista e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapasse o limite de 9 (nove).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO



**CARTÓRIOS DE
PROTESTO MG**

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

CLÁUSULA QUARTA – DO LAYOUT ADOTADO – O TRT3 e o IEPTB/MG efetuarão os serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observando as especificações técnicas descritas no *layout* de protesto centralizado e no *layout* para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no site da FEBRABAN (http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=173).

PARÁGRAFO ÚNICO - O TRT3, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere arquivo remessa, poderá gerá-lo no sistema CRA/MG, mediante a utilização de *login* e senha a serem fornecidos pelo IEPTB/MG.

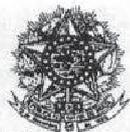
CLÁUSULA QUINTA - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA - As remessas, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do IEPTB/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo inconsistência em arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a CRA-IEPTB/MG automaticamente informará ao TRT3.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do TRT3 os dados fornecidos aos tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRT3 compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, a requerimento do TRT3, deverá constar **EXPRESSAMENTE** do requerimento essa circunstância, para a constatação da dispensa dos valores devidos pelos atos respectivos e não cobrança dos mesmos do devedor. Tal procedimento se dará de forma eletrônica, através de recurso existente no sistema CRA/MG, que procederá à geração do arquivo de retirada ou cancelamento por remessa indevida e disponibilizará para o tabelião em formato PDF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO



CARTÓRIOS DE
PROTESTO MG

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o envio dos documentos a protesto, o TRT3 direcionará os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, Lei 9.492/97).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS - A remessa dos arquivos e suas respectivas imagens em PDF, deverão ser transmitidas/geradas pelo TRT3 à CRA/MG, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o TRT3 faça a opção de remeter a imagem da Certidão da Dívida Trabalhista e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher o campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) com a **letra I**, que indica o envio da imagem.

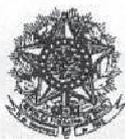
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo recebidas, pelo tabelião, as imagens correspondentes a cada Certidão de Dívida Trabalhista e outros documentos representativos de crédito público constante no arquivo remessa, estes serão devolvidos e esta informação constará no arquivo confirmação, conforme *layout* FEBRABAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRT3 poderá optar pela prerrogativa constante no art. 303-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação dada pelo artigo 1º do Provimento Nº 292/2015, qual seja, a de não anexar qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo, junto ao arquivos da Certidão de Dívida Trabalhista ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, deverá ele informar, no campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) a letra G, que equivalerá à declaração de que "a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais".

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos de desistência/cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização de cancelamento, deverão ser transmitidos à CRA do IEPTB/MG, impreterivelmente, até às 15h:50min do dia do prazo limite.

PARÁGRAFO QUINTO - A CRA do IEPTB/MG deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao tabelionato, impreterivelmente, até às 11h10min.

PARÁGRAFO SEXTO - A CRA do IEPTB/MG deverá disponibilizar os arquivos de confirmação e de retorno para o TRT3 até às 14h10min, desde que postados pelo tabelião em tempo hábil, até às 13h50min no caso de confirmação e até às 13h30min no caso de retorno.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO



CARTÓRIOS DE
PROTESTO MG

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE VALORES - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo tabelião no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, através da GUIA DE RECOLHIMENTO, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante da GUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a data de vencimento da guia, o último dia útil do mês, o envio das remessas Certidões de Dívida Trabalhista ao tabelionato deverá ocorrer até o dia 10 do mês de vencimento. Se a data de vencimento da guia, for de 30 dias corridos, contados do envio das Certidões de Dívida Trabalhista ao tabelionato, os envios poderão ocorrer durante todos os dias do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do tabelião de protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao TRT3 para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (Certidão de Débito Trabalhista), por parte do devedor junto ao TRT3, este enviará eletronicamente aos tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto, que se dará à vista do instrumento de protesto respectivo que se encontra arquivado no tabelionato.

PARÁGRAFO QUINTO - O TRT3 enviará ao IEPTB/MG a relação dos procuradores/colaboradores autorizados a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRT3 direcionará o devedor ao tabelionato competente para fazer o cancelamento, onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecidos os requisitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao TRT3, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do tabelionato, a fim de permitir a viabilização do pagamento do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO respectivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no tabelionato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO



CARTÓRIOS DE
PROTESTO MG
INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE - Os Partícipes indicarão os respectivos executores do presente ajuste, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TRT3 nº 07/2013, atuará como gestor deste ajuste o Secretário da Corregedoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deste ajuste será acompanhada pela Juíza Coordenadora da Central de Pesquisa Patrimonial e por servidor a ela vinculado, indicados, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa TRT3 nº 07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 meses, contado da data da sua assinatura, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogada, na conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O TRT3 providenciará a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União - DOU.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO

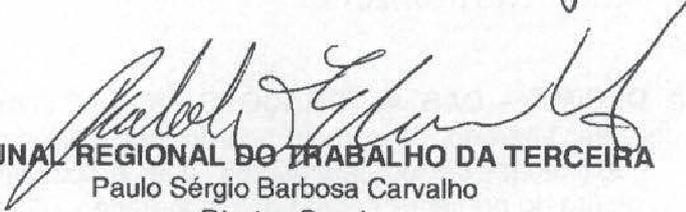


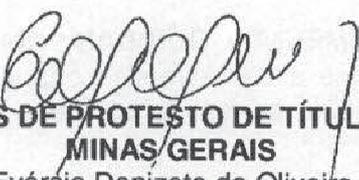
INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente convênio operacional, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018

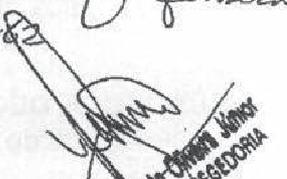

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA
Paulo Sérgio Barbosa Carvalho
Diretor-Geral


INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO
MINAS GERAIS
Evérsio Donizete de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Pediana Santana
CPF: 015.653.086-46

Nome: Marcus Fernando Fonseca
CPF: 071.704.746-82


Marcus Fernando Fonseca
SECRETÁRIO DA COMISSÃO
TRT-3ª REGIÃO